



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ATOrd 0000007-22.2010.5.09.0242
RECLAMANTE: JISMAEL DA SILVA
RECLAMADO: MONTARCO LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1f9bc19 Destinatário: LONDRINA CARTORIO DE
REGISTRO DE IMOVEIS -2 OFICIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho, de 2023, por volta das 11:16, sendo observadas as formalidades legais, dirigi-me ao endereço constante do Mandado, Rua Imbaúba, nº 375, e procedi à Reavaliação do Imóvel residencial, Matrícula nº 7.777, do 2º CRI de Londrina.

Reavaliação Total: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) conforme comparativo de preços anunciados nas cercanias da região. Vide Anexo.

Reavaliação Parcial: R\$ 73.338,00 (setenta e três mil trezentos e trinta e oito reais), referente a aproximados 21,57% (vinte um vírgula cinquenta e sete por cento do valor total).

DESMEMBRAMENTO

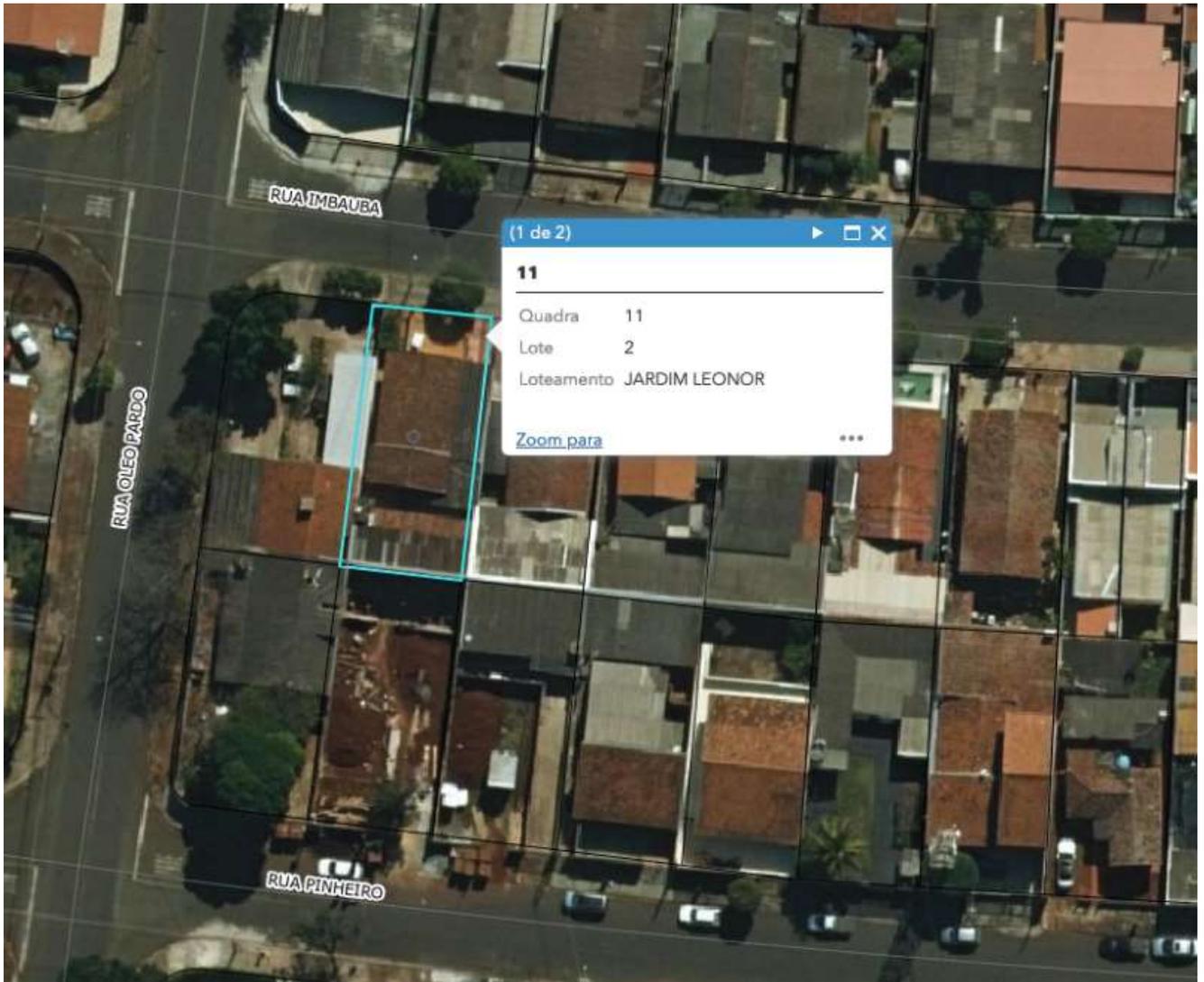
Os bens imóveis urbanos, de um modo geral, quando podem formar uma unidade autônoma de per si, sem prejuízo de seu valor econômico, podem ser divididos, desde que observadas as regras municipais, e seja autorizado pela Prefeitura. Neste caso em tela, ao que tudo indica, o desmembramento tornará o imóvel prejudicado no tocante ao seu valor comercial, sem considerar as eventuais vedações sobre a metragem mínima de desmembramento, de acordo com as regras de Posturas Municipais. De par com isso, poderá tornar o imóvel, no futuro, desvalorizado e de difícil comercialização. Logo, entendo não ser recomendável dividi-lo sem que haja

uma autorização e estudo prévio, pela fiscalização competente, opinando sobre a referida situação, haja vista que o cumprimento de sua função social deve se pautar para eventuais situações futuras, como herança por exemplo. Nada Mais.

Londrina, 27 de julho de 2023.









CAMBE/PR, 27 de julho de 2023
CHRISTIAN MAX PICELLI CORREA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CHRISTIAN MAX PICELLI CORREA - Juntado em: 27/07/2023 22:49:55 - c9fd69c
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23072722490260900000118750657?instancia=1>
Número do processo: 0000007-22.2010.5.09.0242
Número do documento: 23072722490260900000118750657